

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2022**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO PGJ N.º 13, DE 3 DE MARÇO DE 2022**

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o disposto na Resolução CNMP n.º 237, de 13 de setembro de 2021, que institui condições especiais de trabalho para membros e servidores do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos XI, XII e XVII da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 237, de 13 de setembro de 2021, que instituiu condições especiais de trabalho para membros e servidores do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o regime jurídico das condições especiais de trabalho previstas na Resolução CNMP n.º 237/2021 para membros e servidores da Instituição.

Art. 2º O requerimento de condição especial de trabalho deverá ser endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e enviado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à Superintendência de Recursos Humanos, necessariamente instruído com laudo biopsicossocial e informações completas acerca da situação do(a) requerente, tais como estrutura de saúde e acessibilidade existente na região de lotação, conjuntura familiar e outros dados indispensáveis para a apreciação do pedido, conforme o caso.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça designará comissão para analisar e decidir sobre o requerimento de condição especial de trabalho.

§ 1º A comissão de que trata o caput terá a seguinte composição:

I - em caso de requerimento apresentado por membro:

a) um(a) Procurador(a) de Justiça, indicado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá;

b) um(a) Promotor(a) de Justiça, indicado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça;

c) um membro da Corregedoria-Geral do Ministério Público, indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público entre os Assessores

Especiais e Subcorregedores-Gerais;

II - em caso de requerimento apresentado por servidor:

- a) um(a) Promotor(a) de Justiça, indicado(a) pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá;
- b) um membro da Corregedoria-Geral do Ministério Público, indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público entre os Assessores Especiais;
- c) um servidor, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

§ 2º O Superintendente de Recursos Humanos funcionará como secretário das comissões previstas neste artigo.

Art. 4º A comissão encaminhará o requerimento à equipe técnica multidisciplinar composta por médico, psicólogo e assistente social lotados no Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (DPMSO), na Assessoria Psicossocial (ASPSI) e na Central de Apoio Técnico (CEAT), para análise sobre o caso.

§ 1º A equipe multidisciplinar emitirá relatório que deverá, necessariamente, atestar a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o pedido, bem como informar, conforme o caso, explicitando os motivos da conclusão:

I - se a localidade onde reside ou passará a residir a pessoa com deficiência ou com doença grave é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação ou ao seu desenvolvimento, ou não apresenta condições adequadas de acessibilidade;

II - se, na localidade de lotação do requerente, há ou não tratamento ou estrutura adequados;

III - se a assistência direta do membro ou servidor é indispensável;

IV - se se trata de situação permanente ou de caráter temporário e, neste último caso, a época de nova avaliação pela equipe multidisciplinar.

§ 2º O relatório emitido pela equipe multidisciplinar será remetido à comissão para deliberação.

Art. 5º A comissão poderá decidir pela procedência do pedido ou solicitar a realização de diligências.

Parágrafo único. Na hipótese de ser necessária perícia por profissional de especialidade diversa da existente nos quadros de servidores do DPMSO, da ASPSI e da CEAT, a comissão designará perito para realização do estudo, sendo o ônus de sua realização suportado pelo membro ou servidor requerente.

Art. 6º Ao membro ou servidor que for deferida condição especial de trabalho será vedada a imposição de quaisquer espécies de trabalho extraordinário.

Parágrafo único. Eventual acúmulo de acervo do membro será aferido individualmente, considerando as circunstâncias do caso concreto e as condições especiais de trabalho eventualmente deferidas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de março de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 547/2022 – Designa, nos termos do artigo 18, inciso XLIV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Vândel Victorino de Rezende para atuar em regime de plantão nos dias 5 e 6 de março corrente, para apreciação de medidas